



Comprovante de Publicação

Nº: 198

Identificação: 196/2009

Data/Hora Veiculação: 27/10/2009 10:21

Data Publicação : 28/10/2009

Ato: LEI Nº 2.069/2009

Assunto: ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.626/2006 REFERENTE AO PROGRAMA BOLSA ATLETA

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: "Altera dispositivos da Lei nº 1.626, de 10 de abril de 2006

**Completo**

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.069/2009 Súmula: ?Altera dispositivos da Lei nº 1.626, de 10 de abril de 2006, e dá outras providências?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 1.626/2006 passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 3º. Esta Lei contemplará atletas das modalidades esportivas incluídas nos Jogos Oficiais do Estado do Paraná (Jogos da Juventude e Jogos Abertos do Paraná, mesmo que não disputem os referidos jogos), devendo representar o Município de Araucária através de participações individuais ou equipes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em eventos oficiais. Parágrafo único. Os atletas de todas as modalidades que sejam gerenciadas por Federações Esportivas Estaduais Oficiais e reconhecidas por Confederações Esportivas Oficiais, desde que contem com programa regular de treinamentos especializados promovidos pela SMEL, serão incluídas no Programa Bolsa Atleta, a critério da Comissão Avaliativa.? Art. 2º. O artigo 5º da Lei nº 1.626/2006 passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 5º. Serão beneficiários do programa instituído pela presente Lei, os atletas que atendam os seguintes requisitos, nos níveis e valores abaixo relacionados: Bolsa Atleta Nível Requisitos Ser atleta residente em Araucária e integrante de equipes de categorias menores representando a SMEL em competições oficiais. a) Ser atleta de equipe de modalidade coletiva disputando a divisão B dos JOJUPS. I II Valor em R\$ 80,00 b) Ser atleta de equipe de modalidade individual integrando a de 100,00 a equipe que disputará os JOJUPS. 150,00 c) Ser atleta de modalidades gerenciadas por Federações Esportivas Estaduais Oficiais e reconhecidas por Confederações Esportivas Oficiais, desde que contem com programa regular de treinamentos especializados promovidos pela SMEL. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 02/05 ? Lei nº 2.069/2009 a) Ser atleta de equipe de modalidade coletiva disputando a divisão A dos JOJUPS ou B dos JAPS. III b) Ser atleta de equipe de modalidade individual de JAPS. c) Ser atleta de JOJUPS, de modalidade individual de nível de 180,00 a estadual na sua respectiva categoria. 250,00 d) Ser atleta de modalidades gerenciadas por Federações Esportivas Estaduais Oficiais e reconhecidas por Confederações Esportivas Oficiais, desde que contem com programa regular de treinamentos especializados promovidos pela SMEL. a) Ser atleta de equipe de modalidade coletiva disputando a divisão A dos JAPS. b) Ser atleta de JOJUPS, de modalidade individual de nível nacional na sua respectiva categoria. c) Ser atleta de JAPS, de modalidade individual de nível estadual na sua respectiva categoria. IV V d) Ser atleta de equipe de modalidade coletiva que tenha obtido de 300,00 a o 1º lugar na Divisão A dos JOJUPS. 350,00 e) Ser atleta de JOJUPS, de modalidade coletiva convocado para representar a seleção estadual em eventos oficiais (de confederações especializadas ou entidades reconhecidas por estas). f) Ser atleta de modalidades gerenciadas por Federações Esportivas Estaduais Oficiais e reconhecidas por Confederações Esportivas Oficiais, desde que contem com programa regular de treinamentos especializados promovidos pela SMEL. a) Ser atleta de equipe de modalidade coletiva disputando competição de nível nacional, desde que tenha obtido a vaga em competição classificatória. b) Ser atleta de equipe de modalidade coletiva que tenha obtido o 1º lugar na Divisão A dos JAPS. c) Ser atleta de JAPS, de modalidade individual de nível estadual em categoria única. d) Ser atleta de JAPS, de modalidade individual de nível nacional na sua respectiva categoria. e) Ser atleta de JOJUPS, de modalidade coletiva ou individual 400,00 convocado para representar a seleção nacional em eventos oficiais (de confederações especializadas ou entidades reconhecidas por estas). f) Ser atleta de JAPS, de modalidade coletiva ou individual convocado para representar a seleção estadual em eventos oficiais (de confederações especializadas ou entidades reconhecidas por estas). g) Ser atleta de modalidades gerenciadas por Federações Esportivas Estaduais Oficiais e reconhecidas por Confederações Esportivas Oficiais, desde que contem com programa regular de treinamentos especializados promovidos pela SMEL. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 03/05 ? Lei nº 2.069/2009 a) Ser atleta de JAPS, de modalidade individual de nível nacional em categoria única. VI b) Ser atleta de JAPS, de modalidade coletiva ou individual convocado para representar a seleção nacional em eventos oficiais (de confederações especializadas ou entidades reconhecidas por estas). 500,00 c) Ser atleta de modalidades gerenciadas por Federações Esportivas Estaduais Oficiais e reconhecidas por Confederações Esportivas Oficiais, desde que contem com programa regular de treinamentos especializados promovidos pela SMEL. § 1º. As bolsas deverão ser obrigatoriamente concedidas para atletas residentes e domiciliados em Araucária, exceto para as modalidades coletivas ou permitidas pelo Regulamento Geral dos Jogos Oficiais do Estado do Paraná, podendo atingir no máximo 20% (vinte por cento) do total dos atletas beneficiários, devendo ainda ser respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de atletas por equipe (categoria e naipes), considerando o número de atletas permitidos em cada partida (titulares e reservas). § 2º. O atleta enquadrado nos níveis III, IV, V e VI, além de sua atividade específica, poderá exercer a atividade de monitor, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da bolsa estabelecido na tabela do ?caput? deste artigo, desde que esteja preferencialmente cursando Educação Física, ou que seja habilitado pelo

CREF ? Conselho Regional de Educação Física. § 3º. Todos os atletas com idade para os JOJUPS (no ano em curso) ou do nível I, deverão obrigatoriamente estar cursando o Ensino Fundamental ou Ensino Médio, ou já ter concluído o Ensino Médio. § 4º. O beneficiado com a bolsa atleta deverá estar participando dos treinamentos nos núcleos esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, coordenado pelos técnicos da modalidade ou em local designado e autorizado pelo técnico responsável, com a devida ciência da SMEL. § 5º. As indicações de atletas, para a concessão de bolsas, bem como a indicação para a monitoria previstos no § 2º, serão efetuadas pelo técnico da modalidade, com as devidas justificativas, para serem submetidas à Comissão Avaliativa. § 6º. O relatório mensal com a relação nominal emitido pela Comissão Avaliativa será imediatamente encaminhado para anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal. ? RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág. 04/05 ? Lei nº 2.069/2009 Art. 3º. O artigo 6º da Lei nº 1.626/2006 passa a vigorar com a seguinte redação: ? Art. 6º. A Comissão Avaliativa será designada por ato do Chefe do Poder Executivo e terá a seguinte composição: I. Secretário Municipal de Esporte e Lazer; II. Diretor-Geral da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; III. Diretor de Esportes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; IV. 04 (quatro) Servidores Municipais do quadro efetivo da Prefeitura do Município de Araucária, desde que sejam formados em Educação Física, de modalidades distintas, prestando serviços na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. V. Revogado. Parágrafo único. A Comissão referenciada neste Artigo será nomeada e regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo. ? Art. 4º. O artigo 7º da Lei nº 1.626/2006 passa a vigorar com a seguinte redação: ? Art. 7º. O beneficiário da bolsa atleta, a critério da Comissão Avaliativa, mediante provocação do técnico responsável pela modalidade, poderá ter aumentado ou diminuído seu valor dentro do nível, de acordo com o desempenho (rendimento) nas suas atividades ou queda no seu nível em virtude de maus resultados, podendo até ter sua concessão cancelada, mediante prévio aviso. Parágrafo único. O atleta poderá ser punido pela Comissão Avaliativa, por mau comportamento social, estudantil ou esportivo, e por falta em competições ou provas, ficando sujeito às seguintes sanções: I. advertência escrita; II. diminuição do valor (dentro do mesmo nível); III. suspensão por tempo indeterminado, sem direito a recebimento do auxílio, no caso de reincidência do item II. ? RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág. 05/05 ? Lei nº 2.069/2009 Art. 5º. O artigo 8º da Lei nº 1.626/2006 passa a vigorar com a seguinte redação: ? Art. 8º. As bolsas de que trata esta Lei serão concedidas mensalmente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, até o limite dos valores estabelecidos na Lei Orçamentária, condicionada à existência de recursos orçamentários suficientes para atender a demanda de todas as modalidades contempladas pela Lei Municipal nº 1.626/2006. ? Art. 6º. O artigo 9º da Lei nº 1.626/2006 passa a vigorar com a seguinte redação: ? Art. 9º. O controle e o pagamento aos atletas serão processados pela Secretaria Municipal de Finanças, depois de cumpridos os requisitos desta Lei. Parágrafo único. Os valores estabelecidos no Art. 5º desta Lei, por questões de execução orçamentária, serão pagos pelo período máximo de 10 (dez) meses, a critério da Comissão Avaliativa, com início no mês de março. ? Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 3.3.90.48.00.000 ? Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ? conta reduzida nº 538, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Parágrafo único. Para os próximos exercícios financeiros serão utilizadas as dotações previstas, obedecendo ao mesmo orçamento/programa. Art. 8º. A critério do professor de cada modalidade, com as devidas justificativas, o Município fornecerá o cartão de isento para ser utilizado no transporte coletivo pelos atletas da zona rural e urbana, incluindo um acompanhante quando menor de 14 (catorze) anos. Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Araucária, 20 de outubro de 2009. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município Projeto de Lei nº 1.133/2009 ? PMA P.A nº 3898/2009 SMAD/CFS ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:8 0721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2009.10.27 09:47:36 -0200 RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR